

mento da Lei Federal nº 12.232/10”;

“convida o senhor João Actaviano Machado Neto, secretário de modernização para discutir as questões relacionadas a política salarial dos funcionários públicos do Município de São Paulo”; quatro do Ver. Adilson Amadeu, que “seja oficiado o Secretário de Governo, para enviar a comprovação do atendimento as normas ditadas na Lei 13.756/04”;

sejam oficiados as 31 Subprefeituras, o Secretário de habitação, e o Secretário do Verde e Meio Ambiente para que encaminhem relatório atualizado de todas as antenas relacionadas a comunicação e telecomunicação. Foram concedidas vistas do PL 5/03, 144/083 357/07 e 541/07 ao Vereador Aurélio Miguel e do PL 106/03 ao Ver. Atilio Francisco. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e nós, Mario Sergio Horta, André Marcon e Paulo Victor Freire Ribeiro, secretaríamos os trabalhos e lavramos à presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos e por nós subscrita.

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO ANO DE DOIS MIL E DEZ - SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às onze horas, no Auditório Prestes Maia, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Roberto Tripoli, e com a presença dos Vereadores Adilson Amadeu, Arselino Tatto, Aurélio Miguel, Atilio Francisco, Donato, Gilson Barreto, Milton Leite e Souza Santos. O presidente abriu os trabalhos, questionou a Secretária se o convidado que representaria a Secretaria de Infra-Estrutura esta presente; diante da negativa o presidente passou a palavra ao Vereador Donato, autor do convite, que informou sobre a disposição do convidado em comparecer em uma nova oportunidade, diante da informação, e antes de passar aos itens da pauta informou que havia quatro requerimentos para serem colocados na pauta, a votos, aprovado, ato contínuo o presidente deu sequência a pauta. Foram aprovados os PLs 146/10, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011”. LDO, os vereadores votaram como segue: Favorável: Roberto Tripoli, Gilson Barreto, Milton Leite, Aurélio Miguel e Atilio Francisco, Contrário: Arselino Tatto e Donato, PL 07/08 e 334/08, dois requerimentos do Vereador Donato que requer seja oficiado o Secretário do Verde e Meio Ambiente para encaminhar informações quanto à inspeção veicular; seja oficiado o Secretário Municipal de Transportes para encaminhar informações sobre os Subsídios no preço das tarifas de ônibus; quatro requerimentos do Vereador Aurélio Miguel que, requer seja oficiado o Secretário Municipal de Governo, o Secretário Municipal de Habitação, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Secretaria de Coordenação das Subprefeituras para enviar relatório atualizado de todas as fiscalizações efetuadas para helipontos licenciados e não licenciados existentes na cidade de São Paulo. Foram concedidas vistas dos PLs 25/10 ao Vereador Atilio Francisco e do PL 56/09 ao Vereador Milton Leite, antes de dar por encerrada a reunião ordinária o presidente informou que o Movimento Voto Consciente havia protocolado na Secretaria ofício no qual solicitava a realização de audiência pública na área da Saúde para tratar do contesto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, entretanto, o presidente informou que manteve conversa com o presidente da Comissão de Saúde, Vereador José Ferreira Zelão, que lhe informou desconhecer do assunto. Desta forma, a Comissão estaria a disposição para um eventual agendamento da referida audiência juntamente com a Comissão de Saúde. E, Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e nós, Mario Sergio Horta, André Marcon e Paulo Victor Freire Ribeiro, secretaríamos os trabalhos e lavramos à presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos e por nós subscrita.

#### COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 08/06/10, página 84, Coluna 2, leia-se como consta segue e não como constou:

PARECER Nº 646/2010 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que “Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento às crianças portadoras da síndrome de autismo, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que tais diretrizes são importantes, eis que, embora no Brasil ainda não tenha sido realizado um censo oficial, dados da literatura médica informam que o autismo é a terceira desordem de comportamento mais comum, ocorrendo em cerca de 01 (uma) a cada 150 (cento e cinqüenta) crianças e ficando à frente das malformações congênicas e da síndrome de Down.

O autismo não é uma doença única, mas sim um distúrbio de desenvolvimento complexo, definido de um ponto de vista comportamental, com etiologias múltiplas e graus variados de severidade.

As dificuldades na interação social dos autistas podem manifestar-se através do isolamento ou de comportamento social impróprio, pobre contato visual, dificuldade em participar de atividades em grupo, indiferença afetiva ou demonstrações inapropriadas de afeto, ausência de empatia social ou emocional e comportamento agressivo que leva, muitas vezes, à automutilação.

No tocante às dificuldades de comunicação, elas se manifestam em diferentes graus, estando presente tanto na habilidade verbal quanto não-verbal. Enquanto algumas crianças não desenvolvem habilidades de comunicação, outras tem uma linguagem imatura, caracterizada por jargão, ecolalia, reversões de pronome, prosódia anormal, entonação monótona, dentre outros. Mesmo aqueles que possuem uma adequada capacidade expressiva podem ter inabilidade em iniciar ou manter uma conversa apropriada. Os déficits de linguagem e comunicação persistem na vida adulta, e uma média significativa de autistas permanece não-verbal. Aqueles que adquirem habilidades verbais podem demonstrar dificuldades em estabelecer conversaço, tais como falta de reciprocidade e compreensão de sutilezas de linguagem corporal e expressões faciais reduzida. Ademais, resta consignar que a avaliação de indivíduos autistas requer a intervenção de uma equipe multidisciplinar, de modo que as bases do tratamento envolvam técnicas de mudança de comportamento, programas educacionais ou de trabalho e terapias de linguagem/comunicação, sendo essencial o atendimento dessas pessoas por psicólogos ou educadores treinados em análise comportamental e técnicas de mudança de comportamento.

Além dos déficits sociais e cognitivos, os problemas de comportamento são uma grande preocupação, já que representam as dificuldades que mais frequentemente interferem na integração de pessoas autistas dentro da família e da escola. As dificuldades comportamentais persistem em uma proporção significativa de adolescentes e adultos, e a agressividade e os comportamentos automutilantes podem aumentar na adolescência. As respostas anormais a estímulos sensoriais, tais como sons altos, supersensitividade táctil, fascínio por determinados estímulos visuais e alta tolerância a dor, são também manifestações dos problemas de comportamento dos autistas. Distúrbios de humor e de afeto são comuns e podem ser manifestados por crises de riso ou de choro sem razão aparente, falta de percepção de perigo ou, ao contrário, medo excessivo, ansiedade generalizada,

ataques de cólera, comportamento automutilante ou reações emocionais ausentes ou diminuídas.

Por estas razões, somos favoráveis ao projeto. Visando a aperfeiçoar a propositura, incorporando sugestões apresentadas em audiência pública, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresenta SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 492/2009. Estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Síndrome de Autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com a Síndrome de Autismo se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:
I – atendimento médico especializado em Síndrome de Autismo nas instituições públicas municipais a todos que dele necessitarem;

II – atendimento igualitário às pessoas com Síndrome de Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

III – atendimento em instituições especializadas complementado, sempre que possível, por uma intervenção multidisciplinar comportamental intensiva, objetivando a ampliação de habilidades verbais, sociais e cognitivas, de modo a auxiliar a pessoa autista a atingir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

IV – adoção dos métodos pedagógicos ABA, TEACCH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes ao aprendizado de pessoas com a Síndrome de Autismo;

V - promoção da estimulação das pessoas com a Síndrome de Autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia, e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia neste tratamento;

VI – promoção de orientação para o atendimento e encaminhamento de pessoas com Síndrome de Autismo, preferencialmente por meio de uma central de informações por via eletrônica ou telefônica;

VII – divulgação de informações sobre a Síndrome de Autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente através da realização de campanhas educativas e de conscientização.

VIII – adoção de medidas que possibilitem a verificação do número de pessoas com a Síndrome de Autismo no Município.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02/06/2010.

José Ferreira Zelão – Presidente - PT

Sandra Tadeu – Relatora - DEM

Jamil Murad – PCdoB

Milton Ferreira – PPS

Natalini - PSDB

ATA DA NONA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2010, com início às 11h00, no Salão Nobre, 8º andar desta Edilidade, realizou-se a nona audiência pública desta Comissão, sob a presidência do nobre Vereador José Ferreira Zelão e com a presença dos Vereadores Jamil Murad, Juliana Cardoso, Milton Ferreira Natalini, Noemi Nonato e Sandra Tadeu. Estiveram presentes também os Vereadores Floriano Pesaro, Alfredeinho e o Dr. Paulo Kron Psanquevic, Coordenador da Gerência Hospitalar – COGER e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A Audiência Pública teve como pauta a Prestação de Contas das Ações e da Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) referente ao primeiro trimestre do ano de 2010, bem como os indicadores de saúde, conforme determina a Lei Federal 8.689/1993. O Senhor Presidente abriu os trabalhos anunciando a presença do Dr. José Maria da Costa Orlando, Secretário-Adjunto, responsável pela apresentação da Prestação de Contas. Foi aberta a palavra aos inscritos para manifestação. Em seguida, o Senhor Secretário respondeu as perguntas formuladas pelo público inscrito e os Senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos da Comissão. E, para constar, eu, Ana Lúcia de Oliveira Sousa, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

#### MESA DA CÂMARA

##### ATO Nº 1119/10

Regulamenta a cessão e utilização das salas, auditórios e hall do térreo do Palácio Anchieta e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Na sede da Câmara, salvo prévia e expressa autorização da Mesa, somente poderão ser realizados atos diretamente relacionados à sua função, de acordo com § 3º, art. 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art 2º Apenas as sessões solenes, comemorativas e audiências públicas podem ser realizadas em local diferente do Palácio Anchieta, desde que situado no Município de São Paulo.

Art. 3º O Plenário 1º de Maio somente poderá ser utilizado para a realização das sessões da Câmara e atividades intrínsecas ao processo legislativo, CPLs e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo, sendo vedada a sua utilização para atos não oficiais.

§ 1º É permitida a utilização do Plenário 1º de Maio para a realização de Convenção de partido político regularmente registrado perante a Justiça Eleitoral, mediante a solicitação por seu representante legal, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias da realização do evento, dirigida à Mesa da Câmara, a qual deliberará com base no critério de conveniência e oportunidade da administração.

§ 2º A referida solicitação deverá, necessariamente, estar acompanhada de termo de responsabilidade do qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, garantindo o ressarcimento da Edilidade por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento, bem como designação de representante do solicitante que controlará o ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

§ 3º Incorrendo o ressarcimento da Edilidade por danos ocorridos durante o evento, o partido político, ou seu sucessor, que o tenha promovido ficará impedido de utilizar o Plenário pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 4º As salas e auditórios do Palácio Anchieta poderão ser utilizados:

I - nos dias úteis entre 9h e 22h;

II - nos sábados entre 9h e 17h.

Parágrafo único. É vedada a utilização nos domingos e feriados, salvo mediante prévia e expressa autorização da Mesa, no período entre 9h e 17h.

Art. 5º Os auditórios do Palácio Anchieta poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - Auditório Prestes Maia, com capacidade para 170 pessoas: seminários, encontros, reuniões de comissões, audiências públicas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

II - Auditório Freitas Nobre, com capacidade para 400 pessoas: destina-se a reuniões e eventos diversos, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Sala Tiradentes, com capacidade para 70 pessoas, destina-se preferencialmente à realização de reuniões da Comissão de Julgamento das Licitações, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - Salão Nobre “Presidente João Brasil Vita”, com capacidade para 360 pessoas, destina-se exclusivamente à realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

V - Sala “Sérgio Vieira de Mello”, com capacidade para 100 pessoas, destina-se a reuniões de comissões, de gabinetes, reuniões temáticas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

VI - Sala “Dr. Oscar Pedroso Horta”, com capacidade para 60 pessoas, destina-se a reuniões de comissões, de gabinetes, reuniões temáticas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;

VII - Sala “Luiz Tenório de Lima”, com capacidade para 40 pessoas, destina-se a reuniões de comissões, de gabinetes, reuniões temáticas, atividades intrínsecas ao processo legislativo e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo;
§ 1º Quando do agendamento de eventos, dar-se-á prioridade à cessão de salas e auditórios para a realização de atividades intrínsecas ao processo legislativo, CPLs e eventos institucionais da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º É terminantemente proibida atividade comercial de qualquer natureza nas dependências do Palácio Anchieta cedidas para a realização de quaisquer eventos.

Art. 6º A cessão de dependência do Palácio Anchieta obedecerá às seguintes regras:

I - quando solicitada por Vereador, o pedido de cessão, formulado por escrito na forma do anexo I, deverá ser subscrito exclusivamente por este, e encaminhado ao CCI.4 (Cerimonial);

II - o pedido deverá especificar necessariamente o local solicitado, a data, o horário e a natureza do evento, bem como os equipamentos e serviços necessários para a sua realização;

III - o Vereador solicitante será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo, em consequ-

<b>ANEXO I</b>	
São Paulo,	de
de	de
<b>Ao CCI - 4 (Cerimonial)</b>	
<b>At. Senhor(a) Chefe</b>	
<b>Ref.: AGENDAMENTO</b>	
Conforme prévia consulta de disponibilidade de data e local, solicitamos a confirmação da reserva para o seguinte evento:	
<b>NATUREZA DO EVENTO</b>	
<b>DATA</b>	
<b>HORÁRIO</b>	
<b>LOCAL</b>	
<b>NECESSIDADES</b>	
<b>Nº DE CONVIDADOS</b>	
<b>CONTATO / RESPONSÁVEL</b>	
<b>RAMAL</b>	
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>	
1º De acordo com o n. III, art. 6º, <b>Ato nº XXX/2010, de XX de XXXXXXX de 2010</b> , “o Vereador solicitante será responsável pela preservação e utilização adequada dos locais cedidos, devendo, em consequência, assinar termo de responsabilidade do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento;	
2º Pede-se o respeito rigoroso ao horário estabelecido pelos n. I e II e parágrafo único do art. 4º, <b>Ato nº XXX/2010, de XX de XXXXXXX de 2010</b> , nos dias úteis entre 9h e 22h, nos sábados entre 9h e 17h e nos domingos e feriados, exclusivamente mediante prévia e expressa autorização da Mesa, no período entre 9h e 17h;	
3º De acordo com o “caput”, art. 7º, <b>Ato nº XXX/2010, de XX de XXXXXXX de 2010</b> , “O Vereador solicitante deverá designar um servidor de seu Gabinete para controlar o ingresso dos participantes do evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação”, bem como o §1º do mesmo artigo “O servidor de que trata o “caput” ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências do Palácio Anchieta até o final do evento, devendo realizar vistoria prévia do local, informando ao CCI-4 eventual irregularidade ou dano que venha a ser constatado” e §2º do referido artigo “A vistoria é pré-requisito indispensável para a utilização do local, ficando o requisitante responsável por toda e qualquer irregularidade ou dano não comunicado que venha a ser constatado imediatamente após o evento.	
Cordialmente,	
Vereador	

PORTARIA 8634/10

CONSIDERANDO o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONDIDERANDO, ainda que a suspensão do expediente, com a devida compensação das horas não trabalhadas, possibilitará aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DETERMINA:

Art. 1º Fica suspendo o expediente da Câmara Municipal de São Paulo nos dias 15 e 25 de junho de 2010, datas de realização de jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010.

§ 1º Em decorrência do disposto no caput, deverão os servidores compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma) hora/dia, a partir de 16 de junho de 2010, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos;

§ 2º A compensação, a critério do supervisor imediato, deverá ser feita no início ou no final do expediente;

§ 3 Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reasumirem suas funções.

§ 4 º A não-compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes;

Art. 2º Nos Gabinetes dos Vereadores e das Lideranças Partidárias, o funcionamento ficará a critério dos respectivos titulares.
Art. 3º Excetuam-se do disposto desta Portaria as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, as quais deverão funcionar normalmente.

ência, assinar termo de responsabilidade do qual constará o seu compromisso de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento.

Art. 7º O Vereador solicitante deverá designar um servidor de seu Gabinete para controlar o ingresso dos participantes do evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

§ 1º O servidor de que trata o “caput” ficará responsável pela supervisão do bom uso das dependências do Palácio Anchieta até o final do evento, devendo realizar vistoria prévia do local, informando ao CCI-4 eventual irregularidade ou dano que venha a ser constatado.

§ 2º A vistoria é pré-requisito indispensável para a utilização do local, ficando o requisitante responsável por toda e qualquer irregularidade ou dano não comunicado que venha a ser constatado imediatamente após o evento.

Art. 8º Aplicam-se às solicitações oriundas de unidades administrativas desta Casa as disposições dos arts. 6º e 7º, devendo a solicitação e o termo de responsabilidade ser subscritos exclusivamente pelo responsável pela unidade requisitante e o pedido ser encaminhado ao CCI-4 (Cerimonial) pelos canais hierárquicos estabelecidos.

Art 9º A solicitação de reserva de dependências do Palácio Anchieta para a realização de Sessões Solenes destinadas à entrega de títulos e medalhas e de homenagens especiais resultantes de propostas sujeitas à aprovação do Plenário somente poderá ser encaminhada após a promulgação e publicação do respectivo decreto legislativo, nos termos do art. 347 da Resolução nº 2 de 1991.

Art. 10. O uso de dependências do Palácio Anchieta por pessoa física ou jurídica estranha aos quadros do Legislativo poderá excepcionalmente ser solicitado por Vereador, nos termos do inc. I, do art. 6º, ou diretamente à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, por ofício, que deliberará sobre o pedido segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A referida solicitação deverá, necessariamente, estar acompanhada de termo de responsabilidade do qual constará o compromisso do subscritor, devidamente identificado, de responder por eventuais danos que vierem a ocorrer por ocasião do evento, bem como designação de representante do solicitante que controlará o ingresso dos participantes ao evento e, se for o caso, para credenciá-los ou facilitar a sua identificação.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão identificados pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 899/05.

São Paulo, 10 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 3347/10

EXONERANDO, a pedido, CAROLINE LELES DE ALMEIDA, registro 28076, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 26º Gabinete de Vereador, a partir de 10 de junho de 2010.

PORTARIA 33418/10

EXONERANDO, a pedido, CRISTIANO CAPUTTI, registro 28349, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 6º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 33419/10

NOMEANDO RODOLPHO BARBOSA PEREIRA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 29º Gabinete de Vereador.

#### SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PORTARIA 233/10

DESIGNANDO ELISABETE MINAKI, Consultor Técnico Legislativo (Bibli), referência QPL-20, registro 11131, para substituir ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ, Consultor Técnico Legislativo (Bibli), referência QPL-22, registro 11097, na função de Supervisor de Equipe de Documentação do Legislativo – SGP.31, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias, a partir de 07 de junho de 2010.

#### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

##### CERTIDÃO

Marcelo Peixoto Pereira - Proc. 577/10

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.